



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 84.139.633/0001-75



**PARECER CONTROLE  
INTERNO**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Educação

**Processo:** Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 08032017/02 - Tipo Menor Preço por Item

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para atender a Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás - Pará.

**RELATOR:** Sr. Raimundo Gomes Pinto, Controlador do Município de Eldorado do Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 051/2017**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 08032017/02- Tipo Menor Preço por Item com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Sistema Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para atender a Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás - Pará.

Foi elaborado o edital indicando o local, dia e horário em que poderá ser lida e obtida na íntegra. Houve a publicação do aviso do pregão, onde constou a legislação aplicada, o objeto do certame, as regras para credenciamento, recebimento e abertura de propostas e documentos, as exigências de habilitação, os critérios para aceitação das propostas, a minuta do contrato, e outros itens, que garantam a Administração Pública a realização da melhor contratação.

Houve parecer jurídico favorável a minuta do contrato do Pregão Presencial.

Foi solicitada a dotação orçamentária para o setor financeiro para a Contratação de Empresa para fornecimento de combustíveis para atender a Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás - Pará.

O pregoeiro abre a sessão deste pregão, onde e feito o credenciamento da empresa DALFERTH E MENEZES LTDA.

Após o credenciamento a empresa citada acima, o pregoeiro segue a sessão para fase de aceitação da proposta, onde foi classificada a empresa DALFERTH E MENEZES LTDA.

Foi elaborada proposta referente à contratação de empresa para contratação de Empresa para fornecimento de Pneus e Peças para atender a necessidade da Secretaria de Educação de Eldorado do Carajás - Pará, onde foi negociado o valor de R\$ 533.591,75 (Quinhentos e trinta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos).

O pregoeiro então entra na fase de habilitação para análise dos documentos da empresa DALFERTH E MENEZES LTDA.

Ao final da análise dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio não foi encontrada nenhuma inconformidade com o edital, então habilita a empresa DALFERTH E MENEZES LTDA.

Concluindo foi indicada a vencedora do certame a empresa DALFERTH E MENEZES LTDA, conforme a Ata do dia 28/03/2017 assinada por todos os licitantes, pregoeiro e membros de apoio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOorado DO CARAJÁS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 84.139.633/0001-75



## II – ANÁLISE:

A constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compra e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das licitações de Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade de impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ 84.139.633/0001-75



*promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Edital, e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial do Pará e Jornal da Amazônia no dia 02 de Fevereiro de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame comparece a empresa DALFERTH E MENEZES LTDA.

Abertos os envelopes, verificou-se que a licitante DALFERTH E MENEZES LTDA apresentou o valor de R\$ 670.970,00.

Que no final do processo licitatório foi feita uma negociação com a licitante DALFERTH E MENEZES LTDA, onde o valor final ficou de R\$ 669.640,00.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

### III – PARECER:

Assim essa controladoria conclui que o **Processo nº 08032017/02 - Pregão Presencial** se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40 e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer

Eldorado do Carajás - PA, 29 de março de 2017.

---

Raimundo Gomes Pinto  
Controlador do Município  
Portaria nº 051/2017